

RAYSSA DE SOUZA BONFIM	NATAÇÃO
SAMIRA BONALDI SACCHI	TAEKWONDO
SARA MARTINS DE SOUZA	BASQUETE
SARAH BIANCA SANTANA DO NASCIMENTO	GINÁSTICA RÍTMICA
VICTOR HUGO MENENGGLO BOUÇAS	HANDEBOL
VINICIUS DE SOUZA CAMPOS	ATLETISMO
YASMIN DE ANDRADE RAMOS	CICLISMO
YGOR DA SILVA JEREMIAS	ATLETISMO
YURI GAMA FERREIRA	VÓLEI
Juniiores:	
ALLINE CRISTINA DA SILVA	JUDÔ
ANDRIELLY LOPES DE FARIA	JUDÔ
CAROLINA GODOY DONATIELLO	VÓLEI
FERNANDO MENDES DE MATOS	VÓLEI
ISABELA COSTA LATORRE	PATINAÇÃO ARTÍSTICA
JULLIA NEDEIROS BACAN CARVALHO QUINTINO	JUDÔ
KAIC SOUZA SANTOS	VÓLEI
LEONARDO PROENÇA DA SILVA	JUDÔ
MARIA CAROLINA MORAIS DE SOUZA	PATINAÇÃO ARTÍSTICA
MATHEUS BANDINI	VÓLEI
NICOLAS OLIVEIRA DOS SANTOS SALES	VÓLEI
PEDRO RODRIGUES FURTADO	VÓLEI
PEDRO VINICIUS FELICIO PANIZZA	ATLETISMO
YASMIN SANTANA DIAS	BASQUETE
Nacional:	
DOUGLAS DOS SANTOS RAMOS	KARATÊ
EVANDRO DE OLIVEIRA GOMES DE SOUZA	FUTEBOL DE 7 PC
EVERTON DE SOUZA DA SILVA	KUNG FU WUSHU
HIGOR SILVA ALVES	ATLETISMO
INGRID EVANGELISTA DE OLIVEIRA	KARATÊ
KALUAM KAMAL ALEXIO BENTO	ATLETISMO
LETÍCIA COSTA SILVA	HANDEBOL
LUCAS HENRIQUE DA SILVA	FUTEBOL DE 7 PC
MAYRHÁ LUCATO	JUDÔ
RENAN TSUTSUMI	FISICULTURISMO
SAMUEL VENÂNCIO DE SOUZA	JUDÔ
VITÓRIA PEREIRA NETTO DA SILVA	JUDÔ
WILY DAS NEVES XAVIER	JIU JITSU
MARCOS SOARES DOS SANTOS	JUDÔ
SAMARA CONTARINI DE OLIVEIRA	JUDÔ

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – GRAPROHAB

Aos Onze Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, na Rua Boa Vista, nº 170 – 14º andar, realizou-se a Trigésima Nona Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. Às dez horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do GRAPROHAB o Dr. Laci Ferreira Balduino declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 38ª Sessão Ordinária/2022, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise do Recurso do protocolo 16.153 referente ao Condomínio “Residencial Crisântemos”, no Município de Embu das Artes, tendo como interessado Novociclo Consultoria de Imóveis Sociedade Simples Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp aprovaram o projeto. 04 – Análise da Reabertura do protocolo 16.740 referente ao Loteamento “Irmãos Piva”, no Município de Itatiba, tendo como interessado Irmãos Piva Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 05 – Análise da Reabertura do protocolo 16.842 referente ao Loteamento “Jardim Santa Maria I”, no Município de Rio das Pedras, tendo como interessado Fazenda Piva Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo considerou o projeto aprovado. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.060 referente ao Loteamento “Residencial Parque Rovai”, no Município de Rio Claro, tendo como interessado Agmael de Souza. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 08 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.449 referente ao Loteamento “Residencial Santa Edwiges”, no Município de Tatui, tendo como interessada Santa Edwiges Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp o consideraram aprovado. 09 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.525 referente ao Loteamento “Jardim Ângela A”, no Município de São Paulo, tendo como interessada C.D.H.U. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp aprovaram o projeto. 10 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.575 referente ao Loteamento “Cidade Jardim Sul”, no Município de Ribeirão Preto, tendo como interessada Nova Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 351/2022. 11 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.617 referente ao Loteamento “Escovitas Bonança”, no Município de Matão, tendo como interessada Emais Urbanismo 197 Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o consideraram aprovado. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.628 referente ao Loteamento “Altos da Baronesa”, no Município de Tietê, tendo como interessado Lourdes Coan FRE e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 13 – Análise da Reabertura do protocolo 17.672 referente ao Loteamento “Residencial Park Inter Rios I”, no Município Sabino, tendo como interessado Inter Rios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 14 – Análise da Reabertura do protocolo 17.673 referente ao Loteamento “Residencial Park Inter Rios II”, no Município Sabino, tendo como interessado Inter Rios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e do Daee consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 352/2022. 15 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.713 referente ao Loteamento “Sítio Boa Esperança”, no Município de Ribeirão Preto, tendo como interessado SBE Loteadora Imobiliária SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 352/2022. 16 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.719 referente ao Loteamento “Residencial Nascentes das Águas”, no Município de Salto de Pirapora, tendo como interessada Sílvia Helena de Almeida Guerra da Cunha. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp indeferiram o projeto. 17 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.731 referente ao Loteamento “Residencial Arujá”, no Município de Arujá, tendo como interessado Palmeiras Agro - Pastoral Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante da Sabesp o considerou aprovado. 18 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.734 referente ao Loteamento “Residencial Bahamas”, no Município de Promissão, tendo como interessado Grupo Esa Empreendimento Eireli - ME. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 353/2022. 19 – Análise do Recurso do protocolo 17.758 referente ao Condomínio “Residencial Sem Denominação”, no Município São Sebastião, tendo como interessado Missão Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (manutenção do parecer anterior, recurso não acatado) e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 20 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.762 referente ao Loteamento “Reserva Colonial”, no Município de Conchal, tendo como interessada STS Conchal Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 354/2022. 21 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.876 referente ao Loteamento “Residencial Manacá”, no Município de Dracena, tendo como interessada 4tro & Sartori SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 22 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.892 referente ao Loteamento “A Denominar”, no Município de Itapetininga, tendo como interessado Houffnauer SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Interessado, dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto. 23 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.925 referente ao Loteamento “Residencial Sol Nascente”, no Município de Adamantina, tendo como interessado Loteamento Sol Nascente SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 355/2022. 24 – Análise do Recurso do protocolo 18.047 referente ao Loteamento “Artur Nogueira - C”, no Município de Artur Nogueira, tendo como interessado Município de Artur Nogueira. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (recurso ao indeferimento acatado) consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 356/2022. 25 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.073 referente ao Loteamento “Gran Ville Santo”, no Município de Itupeva, tendo como interessados Domingos Malzoni e Outro. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Sabesp o consideraram aprovado. 26 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.078 referente ao Condomínio “Residencial Portal do Sol”, no Município de Peruibe, tendo como interessada Cooperativa Habitacional Prosperlar. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 27 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.080 referente ao Condomínio “Bairro Golf – Fase 6”, no Município de Osasco, tendo como interessado Golf Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 28 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.094 referente ao Loteamento “Residencial Bela Vista”, no Município de Tanabi, tendo como interessado Empreendimentos Imobiliários Chaparral SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 29 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.121 referente ao Loteamento “João de Campos”, no Município de Itapira, tendo como interessado João Batista de Campos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 357/2022. 30 – Análise do protocolo 18.207 referente ao Loteamento “Residencial Residence Vale”, no Município de Taubaté, tendo como interessada Terra Prometida Empreendimento Imobiliário Ltda. Por solicitação do Interessado, Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 31 – Análise do protocolo 18.211 referente ao Loteamento “Altos da Parai Vermelha”, no Município de Ubatuba, tendo como interessado Walter Traumüller Kawall. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 32 – Análise do protocolo 18.214 referente ao Loteamento “Village Di Miranda”, no Município de São José do Rio Pardo, tendo como interessada Empreendimentos Imobiliários Village Di Miranda SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 33 – Análise do protocolo 18.259 referente ao Loteamento “Chácara Pedra Bela”, no Município de Pedra Bela, tendo como interessado Loteamento Chácaras Pedra Bela Ltda. Por solicitação dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08.11.2022. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Sabesp aprovou o projeto. 34 – Análise do protocolo 18.261 referente ao Loteamento “Residencial do Bosque”, no Município de Sertãozinho, tendo como interessado

Sertão Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 35 – Análise do protocolo 18.262 referente ao Loteamento “Residencial Jardim dos Pássaros”, no Município de Santa Gertrudes, tendo como interessado Cangussu Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.903 referente ao Loteamento “Portal Valle Girassol”, no Município de Tatui, tendo como interessado Gueriní Planejamentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação. da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 358/2022. 02 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.075 referente ao Loteamento “Santópolis do Aguapeí E”, no Município de Santópolis do Aguapeí, tendo como interessado o Município de Santópolis do Aguapeí. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação. da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 359/2022. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.377 referente ao Loteamento “Residencial Vale Dourado”, no Município de Cosmópolis, tendo como interessado Eleodoro Emp. Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e o Representante da Secretaria da Habitação o considerou aprovado. 04 – Análise do protocolo 18.226 referente ao Loteamento “Vila Noah Resort Residence”, no Município de Avaré, tendo como interessado Green Avaré Empreendimentos SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 03 – Análise do protocolo 18.240 referente ao Loteamento “Jardim Canadá Norte”, no Município de São Joaquim da Barra, tendo como interessado J. L. Reque Emp. Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e do Daee aprovaram o projeto. 05 – Análise do protocolo 18.247 referente ao Condomínio “Residencial Montanari”, no Município de Mogi das Cruzes, tendo como interessado MRV XC Incorporações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. Correspondência Recebida: 01 – Valter Patriani. Protocolo 17.589 – Bom Jesus dos Perdões. Solicita prazo adicional para entrega das exigências técnicas da SH e Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 03.08.2021. Ata publicada em 28.08.2021. Em conformidade com o Artigo 11 do Decreto 52.053 (Resolução 051/2022, Artigo 49 § único), em reunião de 05.10.2021 foram deferidos 12 meses de prorrogação. Ata publicada em 21.10.2021. Prazo para a entrega da documentação a vencer em 21.10.2022. Motivo: avaliação do Departamento de Impacto Ambiental. 2º Pedido. Ofício do interessado encaminhado ao Colegiado em 04.10.2022. Tendo em vista o pedido do interessado antes do término do prazo para a entrega da documentação ficam deferidos mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis. Vencido o prazo concedido o protocolo será cancelado e arquivado. 02 – Comarga Construtora Ltda. Protocolo 17.931 – Jaci. Solicita continuidade da análise para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb, emitidas em reunião de 15.03.2022. Ata publicada em 25/03/2022. Prazo para a entrega da documentação vencido em 25.05.2022. Motivo: Licença de Operação do loteamento vizinho pertencente à CDHU. Ofício encaminhado ao Colegiado em 06.10.2022: Continuidade deferida. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de cancelamento do processo. Vencido o prazo concedido o protocolo será cancelado e arquivado. 3 – Lazaro Fernando Gazzola. Protocolo 17.304 – Pereiras. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Sabesp. Protocolo aprovado pela Cetesb em reunião de 06/09/2022: Deferido 12 meses. 4 – Georges Charles Ficher. Protocolo 18.130 – Caietas. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 5 – Antônio Ricardo de Carvalho. Protocolo 18.136 – Tuiuti. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, do Daee e da Cetesb em reunião de 26/07/2022: Deferido 12 meses. 6 – Colinas São José Empreendimentos e Incorporações SPE Ltda. Protocolo 18.148 – Cerquilha. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 09/08/2022: Deferido 12 meses. 7 – M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.150 – Castilho. Solicita

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 092, DE 20 - 10 - 2022**

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho com caráter Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão, como membros, para o biênio 2022/2024, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017:

- I - Do Poder Público:
  - a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Claudia Camila Faria de Oliveira, portadora do RG nº 29.217.112-2, como titular, e, Aparecida Pereira Descio, portadora do RG nº 17.071.932-7, como suplente;
  - b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo/4ª Cia -1ª Pelotão -GP Campos do Jordão: Francine Gabrielly de Toledo Vaz Motta, portadora do RG nº 43.449.873-7, como titular, e, Elias Henrique Sachetti, portador do RG nº 25.088.751-4, como suplente.
  - c) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio: Fábio André Faraco, portador do RG nº1.030.829.418, como titular, e, Máira Oliveira Maia, portadora do RG nº 42.647.024-2, como suplente;
  - d) Pela SABESP: Bruno Bangoim de Oliveira, portador do RG nº 35.426.863-6, como titular, e, pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/APTA - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Rosana Aparecida da Silva Lopes, portadora do RG nº 22.145.077-4, como suplente;
  - e) Pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão: Claudio Luciano Sirin, portador do RG nº 15.718.608-8, como titular, e, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Giani Bresolin, portador do RG nº 17.866.875-8, como suplente.

- II - Da Sociedade Civil:
  - a) Pela Associação de Amigos do Gomerai- AAG: João Bosco, portador do RG nº27.221.011, como titular, e, pela Associação dos Amigos da Fazenda da Guarda – AFAGA, Adolpho Julio C. de Carvalho, portador do RG nº 13.565.284-4, como suplente
  - b) Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo-IFSP/ Campus Campos do Jordão: Daniel Righi Campos, portador do RG nº 27.568.891-4, como titular, e, Tatiana Marchetti Panza, portadora do RG nº22.303.632-8, como suplente;
  - c) Pelo Instituto Ecológico e de Proteção aos Animais- IEPA: Alexandre Gonçalves da Silva, portador do RG nº10.876.769-3, como titular, e, pelo Instituto Nascentes, Sandra Steinmetz, portadora do RG nº 23.120.334-2, como suplente;
  - d) Pela Mineração Correa Ltda: Conrado de Carvalho Braz de Faria Souza, portador do RG nº 14.741.082- MG, como titular, e, Angelo Stano Junior, portador do RG nº 1.484.582-MG, como suplente;
  - e) Pela Peace Ambiental: Ana Carolina de S. N. dos Santos, portadora do RG nº48.512.975-9, como titular, e, Melissa Prado Melo, portadora do RG nº46.910.812-5, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo Parque Estadual de Campos do Jordão terá a seguinte estrutura:  
I - Plenário;  
II - Presidência;  
III - Secretaria Executiva; e  
IV - Câmaras Técnicas se for o caso.  
§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.  
§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.  
§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.  
§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.  
§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.  
§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.  
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo digital FF 004175/2022-80)

**RESOLUÇÃO SIMA- 94, DE 20-10-2022**

Dispõe sobre as espécies da fauna isentas de autorização relativa ao manejo de fauna em cativeiro para fins de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando:  
A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências;  
A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece como ação administrativa dos Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;  
O Decreto Estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas;  
A Resolução CONAMA nº 489 de 26 de outubro de 2018, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Estabelecer lista de espécies da fauna que não necessitam de autorização ambiental para uso e manejo em cativeiro, compreendendo a reprodução, manutenção e comercialização das espécies relacionadas no Anexo I desta Resolução.  
Parágrafo único - A isenção de autorização de que trata esta Resolução não exige o licenciamento ambiental ou qualquer outra licença ou autorização necessária para a atividade, bem como o cumprimento das exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se:  
I - Fauna silvestre: conjunto dos organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas como espécies da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;  
II - Fauna exótica: conjunto de espécies, subespécies ou táxons inferiores introduzidos do reino animal, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas como espécies da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, cuja área natural de distribuição presente ou passada não inclua território brasileiro ou as águas jurisdicionais brasileiras, incluindo qualquer parte, gametas ou ovos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir;  
III - Fauna doméstica: conjunto de espécies animais, definidas em normativa dos órgãos competentes, as quais passaram por processos tradicionais de manejo ou melhoramento zootécnicos, tornando-se diferentes das espécies que as originaram e possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem;  
IV - Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de dados e informações ou Plataforma Nacional: sistema de gestão de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica instituído nos termos do artigo 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 2018;  
V - Animal de estimação ou companhia: indivíduo pertencente à fauna silvestre ou à fauna exótica, nascido em criadouro comercial autorizado, adquirido em criadouros ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, mantido sob cuidados humanos com finalidade de companhia, sem finalidade de abate, reprodução, uso científico, laboratorial, comercial ou de visita pública;

Artigo 3º - As espécies de que trata esta Resolução encontram-se listadas no Anexo I.  
Parágrafo único. As espécies da fauna silvestre listadas no Anexo I não estão dispensadas de autorização ambiental para coleta e captura na natureza - in situ.  
Artigo 4º - O prazo mínimo para revisão da lista do Anexo I será de 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução.  
§1º - A revisão da lista deverá ser motivada em processo administrativo próprio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, devidamente embasado, obedecendo o prazo mínimo estipulado no caput do presente artigo.  
§2º - Instituições externas à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA poderão solicitar revisão das espécies de que trata esta Resolução, desde que apoiada por embasamento técnico científico.  
§3º - A lista do anexo I permanecerá vigente até que seja publicada a revisão prevista no caput.  
Artigo 5º - A nomenclatura científica utilizada para as espécies listadas no Anexo I desta Resolução é a aceita no Catalogue of Life, versão Beta de 16 de abril de 2020, <https://www.catalogueoflife.org/col/info/ac>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.  
§1º - Em caso de mudança taxonômica de alguma espécie listada no Anexo I desta Resolução, passará a vigorar a nomenclatura mais atualizada, conforme indicado no Catalogue of Life;  
§2º - A plataforma utilizada para definição da nomenclatura das espécies listadas no Anexo I desta Resolução poderá ser alterada na sua revisão, caso seja eleita outra plataforma mais confiável como fonte de informação.  
Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização mediante ao órgão ambiental competente, no Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU, dos empreendimentos de fauna que mantenham, reproduzam, podendo ou não comercializar espécimes das espécies listadas no Anexo I da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e suas complementações, e não constantes do Anexo I desta Resolução.  
Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias para regularização, no Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU, dos empreendimentos de fauna que criem, criem, utilizem, mantenham, reproduzam e alienem ou tenham guarda e cuidem de espécimes de fauna exótica sem finalidade de reprodução, visita pública e comercialização espécimes das espécies do Anexo I da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e suas complementações, não constantes no Anexo I desta Resolução, sendo essas Neochimia phaeton (phaeton) e Geopelia cuneata (pomba diamante).  
§1º - O proprietário de animal de espécie da fauna silvestre ou da fauna exótica a que se refere o caput, mantido como animal de estimação, adquirido anteriormente à publicação desta Resolução, poderá registrar o seu animal na Plataforma Nacional, quando esta estiver operante, apresentando declaração de responsabilidade ou nota fiscal e identificação do animal por dispositivo de marcação transponder, adequado ao tamanho do animal.  
§2º - Os custos referentes à aquisição e implantação dos dispositivos de marcação a que se refere o § 1º são de responsabilidade integral do proprietário do animal.  
§3º - Os animais a que se referem o § 1º do presente artigo, não estão autorizados à reprodução, a exposição à visitação pública e finalidade diversa à de estimação, seguindo determinação do Artigo 5º da Resolução CONAMA 489 de 26 de outubro de 2018.  
§4º - O prazo para o registro previsto no § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da disponibilidade do serviço na Plataforma Nacional.  
Artigo 8º - Casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, mediante manifestação técnica subsidiada.  
Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.  
(Proc. digital SIMA 061743/2022-24)

<i>Anas americana</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas capensis</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas castanea</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas clypeata</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas crecca</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas erythrorhyncha</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas fulvigula</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas gracilis</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas hottentota</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas penelope</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas platyrhynchos</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas poecilorhyncha</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas puna</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas querquedula</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas rhynchotis</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas rubripes</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas smithii</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas sparsa</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas strepera</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas undulata</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anser albifrons</i>	Ganso-grande-de-testa-branca	Fauna exótica	
<i>Anser anser</i>	Ganso-bravo	Fauna exótica	
<i>Anser brachyrhynchus</i>	Ganso-de-bico-curto	Fauna exótica	
<i>Anser cygnoides</i>	Ganso-africano	Fauna exótica	
<i>Anser fabalis</i>	Ganso-campestre	Fauna exótica	
<i>Anser indicus</i>	Ganso-de-cabeça-listada	Fauna exótica	
<i>Branta hutchinsii (Anser hutchinsii)</i>	Ganso-cacarejo	Fauna exótica	
<i>Cairina moschata</i>	Pato-do-mato	Fauna nativa	Espécimes com ausência de leucismo e machos com carúncula desenvolvida necessitam de autorização para uso e manejo.
<i>Chen caerulescens</i>	Ganso-das-neves	Fauna exótica	
<i>Chen rossii</i>	Ganso-de-Ross	Fauna exótica	
<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	Fauna doméstica	
<i>Coturnix chinensis</i>	Codorna	Fauna exótica	

<i>Coturnix coturnix</i>	Codorna comum	Fauna doméstica	
<i>Cygnus atratus</i>	Cisne negro	Fauna exótica	
<i>Cygnus columbianus</i>	Cisne-pequeno	Fauna exótica	
<i>Cygnus cygnus</i>	Cisne-bravo	Fauna exótica	
<i>Dromaius novaehollandiae</i>	Emu	Fauna exótica	
<i>Erythrura goeldiae (Chloebia goeldiae)</i>	Diamante-de-gould	Fauna exótica	
<i>Erythrura hyperythra</i>	Bicolor-pastel	Fauna exótica	
<i>Gallus gallus</i>	Galinha	Fauna doméstica	
<i>Lonchura striata</i>	Manon	Fauna exótica	
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru	Fauna doméstica	
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito-australiano	Fauna exótica	
<i>Numida meleagris</i>	Galinha-d'angola	Fauna doméstica	
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita	Fauna exótica	
<i>Pavo cristatus</i>	Pavão azul	Fauna exótica	
<i>Perdix perdix</i>	Perdiz cinza	Fauna exótica	
<i>Phasianus colchicus</i>	Faisão-comum	Fauna exótica	
<i>Poephila acuticauda</i>	Bavete-de-cauda-longa	Fauna exótica	
<i>Poephila personata</i>	Bavete-masque	Fauna exótica	
<i>Serinus canaria</i>	Canário-do-reino, canário-belga	Fauna doméstica	
<i>Stagonopleura guttata</i>	Sparrow, rabo-de-fogo-diamante	Fauna exótica	
<i>Struthio camelus</i>	Avestruz	Fauna doméstica	
<i>Tadorna cana</i>	Tadorna africana	Fauna exótica	
<i>Tadorna ferruginea</i>	Tadorna, pato-ferrugineo	Fauna exótica	
<i>Tadorna radjah</i>	Tadorna, pato-Burdekin	Fauna exótica	
<i>Tadorna tadorna</i>	Tadorna	Fauna exótica	
<i>Tadorna tadornoides</i>	Tadorna, pato-australiano	Fauna exótica	
<i>Tadorna variegata</i>	Tadorna-paraíso	Fauna exótica	
<i>Taeniopygia guttata</i>	Diamante-mandarim	Fauna exótica	
<i>Tragopan temminckii</i>	Faisão-temminckii	Fauna exótica	

<b>MAMIFEROS</b>			
<i>Bos taurus</i>	Bovino	Fauna doméstica	
<i>Bos indicus</i>	Bovino zebuino	Fauna doméstica	
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo	Fauna doméstica	
<i>Camelus bactrianus</i>	Camelo	Fauna exótica	
<i>Camelus dromedarius</i>	Dromedário	Fauna exótica	
<i>Canis familiaris</i>	Cachorro	Fauna doméstica	
<i>Capra hircus</i>	Cabra	Fauna doméstica	
<i>Cavia porcellus</i>	Porquinho-da-Índia	Fauna doméstica	
<i>Chinchilla lanigera</i>	Chinchila	Fauna exótica	
<i>Cricetulus barabensis</i>	Hamster-chinês	Fauna exótica	
<i>Mesocricetus auratus</i>	Hamster-sírio	Fauna exótica	
<i>Equus asinus</i>	Jumento	Fauna doméstica	
<i>Equus caballus</i>	Cavalo	Fauna doméstica	
<i>Felis catus</i>	Gato	Fauna doméstica	
<i>Lama glama</i>	Lhama	Fauna exótica	
<i>Meriones unguiculatus</i>	Gerbil, Esquilo da Mongólia	Fauna exótica	
<i>Mus musculus</i>	Camundongo	Fauna exótica	
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-europeu	Fauna doméstica	Proibida a criação do coelho-europeu, <i>Oryctolagus cuniculus</i> em seu fenótipo silvestre, na sua forma asselvajada.
<i>Ovis aries</i>	Ovelha	Fauna doméstica	
<i>Phodopus campbelli</i>	Hamster-anão-ruço	Fauna exótica	
<i>Phodopus sungorus</i>	Hamster anão russo siberiano, hamstermiormorfo	Fauna exótica	
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana	Fauna exótica	
<i>Rattus rattus</i>	Rato	Fauna exótica	
<i>Sus scrofa</i>	Suíno	Fauna doméstica	Proibida a criação do javali-europeu, <i>Sus scrofa scrofa</i> e os seus híbridos
<i>Vicugna pacos</i>	Alpaca	Fauna exótica	

**RESOLUÇÃO SIMA 95, DE 20-10-2022**

Dispõe sobre as espécies da fauna exótica autorizadas para criação e reprodução em cativeiro, no Estado de São Paulo, com fins associativistas ou ornitofílicos ou comerciais com finalidade de venda como animal de estimação, para fins de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando:  
A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências;  
A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece como ação administrativa dos Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;  
O Decreto Estadual 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas;  
A Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica;  
Considerando que a atividade associativista e com fins ornitofílicos de criação de aves da fauna exótica se estabeleceu no País e necessita ajustamentos permanentes e acompanhamentos do Poder Público para minimização de possíveis impactos, Considerando a IN IBAMA 05, de 07 de março de 2022, que revogou integralmente as Normativas IBAMA nº 3, de 1º abril de 2011, e a IN IBAMA nº 18, de 30 de dezembro de 2011:  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Estabelecer lista de espécies da fauna exótica das ordens passeriformes, columbiformes e psitacíformes autorizáveis para fins associativistas, ou ornitofílicos ou comerciais a serem criadas no Estado de São Paulo, para fins de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU.  
Parágrafo único - A autorização de que trata esta Resolução não isenta o empreendedor que exerça atividades de requerer o licenciamento ambiental, ou qualquer outra licença ou autorização necessária para a atividade, bem como do cumprimento das exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.  
Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se:  
- Fauna silvestre: conjunto dos organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas como espécies da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;  
I - Fauna exótica: conjunto de espécies, subespécies ou táxons inferiores introduzidos do reino animal, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas como espécies

da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, cuja área natural de distribuição presente ou passada não inclua território brasileiro ou as águas jurisdicionais brasileiras, incluindo qualquer parte, gametas ou ovos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir;  
II - Fauna doméstica: conjunto de espécies animais, definidas em normativa dos órgãos competentes, as quais passaram por processos tradicionais de manejo ou melhoramento zootécnicos, tornando-se diferentes das espécies que as originaram e possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem;  
III - Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de dados e informações ou Plataforma Nacional: sistema de gestão de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica instituído nos termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 2018;  
IV - Animal de estimação ou companhia: indivíduo pertencente à fauna silvestre ou à fauna exótica, nascido em criadouro comercial autorizado, adquirido em criadouros ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, mantido sob cuidados humanos com finalidade de companhia, sem finalidade de abate, reprodução, uso científico, laboratorial, comercial ou de visita pública;  
Artigo 3º - As espécies de que trata esta Resolução encontram-se listadas no Anexo I, estando aplicáveis as exigências relacionadas nas normas em vigência, ou outras que as complementem: Resolução SMA nº 92/2014, Resolução SMA nº 93/2014 e Resolução CONAMA nº 489/2018.  
Artigo 4º - O prazo mínimo para revisão da lista do Anexo I será de 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução.  
§1º - A revisão da lista deverá ser motivada em processo administrativo próprio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, devidamente embasado, obedecendo o prazo mínimo estipulado no caput do presente artigo.  
§2º - Instituições externas à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA poderão solicitar revisão das espécies de que trata esta Resolução, desde que apoiada por embasamento técnico científico.  
§3º - A lista do Anexo I desta Resolução permanecerá vigente até que seja publicada a revisão prevista no caput.  
Artigo 5º - A nomenclatura científica utilizada para as espécies listadas no Anexo I desta Resolução é a aceita no Catalogue of Life, versão Beta de 16 de abril de 2020, <https://www.catalogueoflife.org/col/info/ac>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.  
§1º - Em caso de mudança taxonômica de alguma espécie listada no Anexo I desta Resolução, passará a vigorar a nomenclatura mais atualizada, conforme indicado no Catalogue of Life;  
§2º - A plataforma utilizada para definição da nomenclatura das espécies listadas no Anexo I desta Resolução poderá ser alterada na sua revisão, caso seja eleita outra plataforma mais confiável como fonte de informação.

**ANEXO I**

Nome científico	Nome popular	Classificação	Restrição
<b>INVERTEBRADOS</b>			
<i>Acheta domesticus</i>	Grilo-doméstico	Fauna doméstica	
<i>Apis mellifera</i>	Abelha-africanizada	Fauna exótica	
<i>Blaberus cranifer</i>	Barata-cabeça-da-morte	Fauna exótica	
<i>Blaberus giganteus</i>	Barata-gigante-das-cavernas	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Blattica dubia</i>	Barata-dúbia	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Blattella germanica</i>	Baratinha	Fauna doméstica	
<i>Bombyx mori</i>	Bicho-da-seda	Fauna doméstica	
<i>Bombyx mandarina</i>	Bicho-da-seda-selvagem	Fauna exótica	
<i>Dichogaster annae</i>	Minhoca; Aninha-verde	Fauna exótica	
<i>Drosophila melanogaster</i>	Drosófila	Fauna doméstica	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Eisenia andrei</i>	Minhoca-californiana	Fauna exótica	
<i>Eisenia fetida</i>	Minhoca-do-estrupe	Fauna exótica	
<i>Eublaberus distanti</i>	Barata-de-caverna	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Eudrilus eugeniae</i>	Minhoca-gigante-africana	Fauna exótica	
<i>Gryllus assimilis</i>	Grilo-preto	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Helix pomatia</i>	Escargot-verdadeiro	Fauna exótica	
<i>Hermetia illucens</i>	Mosca-soldado-negra	Fauna exótica	
<i>Musca domestica</i>	Mosca-doméstica	Fauna doméstica	
<i>Nauphoeta cinerea</i>	Barata-salpicada	Fauna exótica	
<i>Palembus dermestoides</i>	Besouro-do-amendoim	Fauna exótica	
<i>Periplaneta americana</i>	Barata-americana	Fauna exótica	
<i>Periony excavatus</i>	Minhoca-violeta-do-Himalaia	Fauna exótica	
<i>Tenebrio molitor</i>	Tenebrio-da-farinha	Fauna exótica	
<i>Zophobas atratus</i>	Tenebrio-gigante	Fauna exótica	
<i>Zophobas morio</i>	Tenebrio-gigante	Fauna exótica	
<i>Zophobas opacus</i>	Tenebrio-gigante	Fauna exótica	
<b>AVES</b>			
<i>Aix galericulata</i>	Pato-mandarim	Fauna exótica	
<i>Aix sponsa</i>	Pato-carolina	Fauna exótica	
<i>Alopochen aegyptiaca</i>	Ganso-do-nilo	Fauna exótica	
<i>Amadina erythrocephala</i>	Amandine	Fauna exótica	

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

